

# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **A T O DA PRESIDÊNCIA Nº 07/2022**

|            |
|------------|
| Publicação |
| 10/05/2022 |
| Página: 07 |

Dispõe sobre a especialização de funções e atribuições no âmbito do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Indaiatuba.

**JORGE LUÍS LEPINSK**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

**CONSIDERANDO** que a regulamentação dos serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-á mediante Ato da Presidência, nos termos do art. 23, inciso I, alínea a, da Resolução nº 44, de 02/12/2008, e suas alterações (Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba);

**CONSIDERANDO** as atribuições dos cargos de Procurador e Assessor Jurídico da Presidência previstas e definidas na Lei Complementar nº 38, de 31/08/2017 e suas alterações;

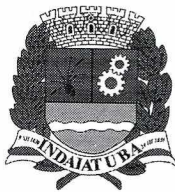
**CONSIDERANDO** que nos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba há dois cargos de provimento efetivo de Procurador atualmente providos e um cargo de Assessor Jurídico da Presidência;

**CONSIDERANDO** a dinamicidade de organização, aprimoramento e especialização de funções, com vistas, inclusive, à concretização do princípio constitucional da eficiência, estatuído no *caput*, do art. 37, da Constituição Federal;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - As atribuições previstas e definidas na Lei Complementar nº 38, de 31/08/2017, e suas alterações, ficam distribuídas entre os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador, nos termos dos artigos 2º e 3º deste Ato.

Art. 2º - Ao servidor **ARTHUR ALVIM DOS REIS SARAIVA**,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

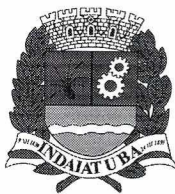
**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador, incumbe o desempenho das seguintes funções e/ou atribuições:

- I. Representar a Câmara Municipal de Indaiatuba perante o Tribunal de Contas do Estado, atuando, inclusive, no patrocínio das contas da Edilidade;
- II. Assessorar as Comissões de Sindicância e aquelas encarregadas da condução de inquéritos administrativos e dos processos administrativos disciplinares;
- III. Exercer a consultoria jurídica nos autos dos processos administrativos autuados, inclusive emitindo pareceres, quando solicitado;
- IV. Analisar processos e emitir pareceres em matéria de licitações e contratos e/ou convênios administrativos, inclusive nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação
- V. Opinar previamente à formalização dos contratos administrativos, convênios e outros atos negociais similares celebrados pela Câmara Municipal de Indaiatuba;
- VI. Patrocinar as ações judiciais nas quais a Câmara Municipal de Indaiatuba seja parte ou interessada, informando periodicamente à Chefia do Departamento e à Diretoria Geral acerca da movimentação;
- VII. Orientar e/ou preparar informações a serem prestadas em mandados de segurança e outros remédios constitucionais impetrados contra atos da Mesa Diretora ou da Presidência;
- VIII. Orientar e/ou preparar informações a serem prestadas ao Ministério Público, e demais órgãos de controle, atuando nos autos de inquéritos policiais, inquéritos civis públicos e outros instrumentos de natureza investigatória;
- IX. Realizar outras atividades inerentes a sua área de atuação e/ou formação especializada que guardem pertinência temática com as atribuições elencadas nos incisos anteriores.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

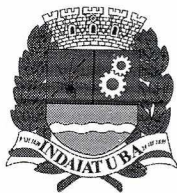
Art. 3º - Ao servidor **DIMITRI SOUZA CARDOSO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador, incumbe o desempenho das seguintes funções e/ou atribuições:

- I. Prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Presidente, aos Membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e/ou Temporárias que atuem no bojo do processo legislativo;
- II. Elaborar e redigir proposições de caráter normativo de iniciativa da Presidência e/ou da Mesa Diretora, sujeitas à deliberação em Plenário;
- III. Analisar os atos praticados nas proposições legislativas devidamente autuadas e sobre eles emitir parecer, a fim de subsidiar as decisões da Presidência, em observância ao art. 127 da Resolução nº 44, de 02/12/2008 e suas alterações (Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba);
- IV. Realizar outras atividades inerentes a sua área de atuação e/ou formação especializada que guardem pertinência temática com as atribuições elencadas nos incisos anteriores.

Art. 4º - O Assessor Jurídico da Presidência, ocupante de cargo de provimento em comissão, exerce o assessoramento direto do Presidente da Câmara, se manifestando tecnicamente sempre que expressamente solicitado, a fim de subsidiar os atos e decisões a serem tomados pelo Presidente e/ou pelos membros da Mesa Diretora, objetivando sempre a consecução do interesse público.

Art. 5º - À Diretoria Geral, enquanto órgão de direção vinculado diretamente à Presidência, deve ser dado prévio conhecimento das manifestações judiciais e/ou administrativas elaboradas pelos Procuradores, através da Chefia do Departamento Jurídico, no intuito de subsidiar os atos e decisões a serem tomados pelo Presidente, objetivando sempre a consecução do interesse público.

Art. 6º - As manifestações judiciais e/ou administrativas, consistentes em peças, prestação de informação e outras congêneres, antes de serem protocoladas nos respectivos processos ou procedimentos pelos Procuradores,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

devem ser levadas ao conhecimento da Chefia do Departamento, que discutirá a estratégia processual juntamente com a Diretoria Geral e a Presidência da Câmara.

Art. 7º - As atribuições arroladas nos artigos 2º e 3º deste Ato poderão ser redistribuídas e redesignadas a outro Procurador nos casos de ausência, impedimento ou, ainda, a critério da Chefia do Departamento.

Art. 8º – O comparecimento dos Procuradores nas sessões ordinárias, extraordinárias, secretas e solenes será organizado a critério da Presidência e da Chefia do Departamento.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições contrárias constantes no Ato da Presidência nº 04/2021.

Art. 10 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba – SP, aos 9 de maio de 2022.

**JORGE LUÍS LEPINSK**  
*Presidente*